



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

Boletim Oficial

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.



Edição Nº 902 de 19 de outubro de 2017

FOI PRORROGADO!!

**PAGUE SEUS DÉBITOS
EM ATRASO COM ATÉ**

95%

**DE DESCONTO EM
MULTAS E JUROS**



Procure a Tributação na Prefeitura
Até 20/10 - 12h30 às 16h30

Contribuinte deve apresentar 2 cópias do CPF, identidade e comprovante de residência



Governo Municipal
Valença RJ

Ganha Você, Ganha a Cidade

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000 - Telefone: (24) 2453-2615
E-mail: boletimpmv@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

CHEFE DE GABINETE

-

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

-

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24) 2452-1686
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24) 2471-5961
Maurício Coelho Macedo

Santa Isabel:
Telefone: (24) 2457-1201
Geraldo da Silva Leite

Pentagna:
Telefone: (24) 2453-8971
Alzinete Fátima Silva de Souza

Parapeúna:
Telefone: (24) 2453-9138

Conservatória:
Telefone: (24) 2438-1188
Vitor Emanuel do Couto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

Flávia Guimarães Silva
E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Rosemeri Cesar de Souza
E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes
E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

EDUCAÇÃO

Maria Aparecida de Almeida
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-7402 / 2458-4866
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves
E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1442
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2891
Endereço: Rua Raphael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roseli da Silva Moreira
E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 184 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
E-mail: esportelaze@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Hélio Lemos Suzano Júnior
E-mail: contatosector@gmail.com
Telefone: (24) 2452-3855
Endereço: R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

SAÚDE

Soraia Furtado da Graça
E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva

VICE-PRESIDENTE

Aloysio Saulo Maria Infante de Jesus
Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

David Barbosa Nogueira

2º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Sonia Cristina Vasconcelos Vilela
E-mail:
Telefone: (24) 2453-5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Valença/RJ - CEP: 27600-000
Telefone: (24) 2453-2615 / 2453-2696
E-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br
www.valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA CADEP

Julgados em 19/10/2017

Processos Deferidos:

14601/2017;	16957/2017;	19907/2017;
14684/2017;	16971/2017;	20000/2017;
14795/2017;	17078/2017;	20607/2017;
14807/2017;	17360/2017;	20608/2017;
14961/2017;	18911/2017;	20643/2017;
15302/2017;	18986/2017;	20644/2017;
15439/2017;	18989/2017;	20988/2017;
15533/2017;	19550/2017;	21065/2017;
16116/2017;	19604/2017;	22652/2017;
16702/2017;	19626/2017;	22702/2017;
16706/2017;	19886/2017;	22983/2017;

Processos Indeferidos

10134/2017;	17010/2017;	19106/2017;
14569/2017;	17169/2017;	19874/2017;
14598/2017;	17416/2017;	20386/2017;
14850/2017;	17534/2017;	20675/2017;
15235/2017;	17544/2017;	20869/2017;
15244/2017;	17663/2017;	21278/2017;
15448/2017;	18114/2017;	21376/2017;
15658/2017;	18442/2017;	21457/2017;
15756/2017;	18752/2017;	21144/2017;
15772/2017;	18795/2017;	22446/2017;
16225/2017;	18808/2017;	22558/2017;
16402/2017;	18898/2017;	22642/2017;
16704/2017;	18923/2017;	22801/2017;
16781/2017;	19018/2017;	22836/2017;
16786/2017;	19058/2017;	23019/2017;
16886/2017;	19064/2017;	PMVR/04114-DP/2017
16902/2017;	19083/2017;	

Processo Troca de Real Infrator Realizado:

16336/2017;
17429/2017;
22837/2017;
PMVR/4430-RI/2017;
PMVR/04957-RI/2017;
E-12/015/1089/2017;
E-12/015/1090/2017;

Processo Troca de Real Infrator Não Realizado:

15726/2017;
17249/2017;
17692/2017;
17694/2017;
22571/2017;
22970/2017;
23044/2017;

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenador de Trânsito

Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI

Julgados em 11/10/2017

Processos Indeferidos:
PMVR/4332CM/2017

Ricardo José Nogueira Pereira
Coordenador de Trânsito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.416/2017

TERMO Nº: 658/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ (CONTRATANTE) E
IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP (CONTRATADA).

OBJETO: REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA
QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO E
ARQUIBANCADA NO LOTEAMENTO VADINHO FONSECA, NA
CIDADE DE VALENÇA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
E MÃO DE OBRA.

PRAZO: 19 DE OUTUBRO DE 2017 A 16 DE ABRIL DE 2018.

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14.992/2017

TERMO Nº: 652/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ (CONTRATANTE) E
CAMPOS ROCHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
(CONTRATADA).

OBJETO: REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA
QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIÁRIO NO BAIRRO
MONTE DOURO, NA CIDADE DE VALENÇA.

VALOR: R\$158.864,61 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL,
OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E
UM CENTAVOS).

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

PROCESSO ANTERIOR Nº: 5.188/2017
CONTRATO Nº: 654/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCADOR) E LEILA AMARAL RIBEIRO DE SOUZA E SILVIA REGINA AMARAL JANNUZZI, AMBAS REPRESENTADAS PELO PROCURADOR CARLOS ALBERTO MAGALHÃES (LOCATARIAS).

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA RAPHAEL JANNUZZI, Nº 15, SALAS 120, 122, 123, CENTRO, VALENÇA-RJ.

PRAZO: VIGÊNCIA EM 01 DE OUTUBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALOR: R\$ 1.791,57 (MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6881/2017
CONVÊNIO Nº: 001/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ E MUNICÍPIO DE VASSOURAS RJ.

OBJETO: FAZER PERMUTA DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, FLAVIANE MARA CHAVES, ASSISTENTE SOCIAL ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ E DANIELA GUIMARÃES GUEDES, ASSISTENTE SOCIAL ORIGINÁRIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.

PRAZO: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONVÊNIO TERÁ DURAÇÃO MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS.

DATA: 16 DE AGOSTO DE 2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.955 /2017
CONTRATO Nº: 653/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCADOTÁRIO) E SÉRGIO MURILO DE SOUZA LEMOS (LOCADOR).

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA CASTRO ALVES, Nº 97, CENTRO, VALENÇA – RJ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

PRAZO: VIGÊNCIA EM 08 DE SETEMBRO DE 2017 A 07 DE SETEMBRO DE 2018.

VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAL.

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.

PROCESSO Nº: 2739/2017
TERMO Nº: 645/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA - RJ E CRUZ VERMELHA – FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ É DEVEDOR DA CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA QUANTIA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL, NO VALOR DE R\$ 1.541.565,31 (UM MILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), REFERENTES A VALORES NÃO PAGOS, DEVIDAMENTE AUDITADOS PELA MUNICIPALIDADE, ORIUNDOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES.

PRAZO: A DÍVIDA SERÁ PAGADA PELO DEVEDOR EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSIS, NO VALOR DE R\$25.692,75 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 10/10/2017.

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO.

PROCESSO Nº: 19.377 /2017.
CONTRATO Nº: 676/2017/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E DANIELE DA FONSECA CLETO FLAUSINO (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO CARGO DE PROFESSOR I.

VALOR: R\$1.319,79 (MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAL.

PRAZO: 26 DE SETEMBRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2017.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PROCESSO Nº: 8.488/2017
TERMO Nº: 321-A/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (LOCATÁRIO) ELSON TAVARES (LOCADOR).

OBJETO: AMBAS AS PARTES, RESOLVEM RESCINDIR O TERMO DE ADIANTAMENTO Nº: 308/2016/PMV AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À ESTRADA VALENÇA-RIO DAS FLORES, Nº: 2.389/ANEXO, BIQUINHA, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO DA SILVA NOGUEIRA.

DATA: 03 DE MAIO DE 2017.



EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 620/2017

PROCESSO Nº: 18462/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: LUCIENE BORGES TAVARES DOS SANTOS, PORTADOR DO CPF Nº. 000.155.357-70 E ID Nº. 90.777.499-6.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 017 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

DATA: 16/08/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 615/2017

PROCESSO Nº: 19604/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: JOSIMEIRE TELES DE CARVALHO, PORTADOR DO CPF Nº. 130.406.397-65 E ID Nº. 24.695.176-8.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 030 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

DATA: 16/08/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 565/2017

PROCESSO Nº: 19039/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIA: MARIA LETÍCIA FERREIRA SILVA, PORTADORA DO CPF Nº. 669.835.846-00. E ID Nº. 08.790.826-5 IFP.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 036 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 79, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0019039/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **MARIA LETÍCIA FERREIRA SILVA**, portador (a) do CPF nº. 669.835.846-00 e ID nº. 08.790.826-5 do Box nº. 36, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº. 572/2017

PROCESSO Nº: 19103/2016

PERMITENTE: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO MUNICIPAL, PORTADOR DO CPF Nº 679.334.677-68 E ID. Nº. 05414271-6 IFP.

PERMISSIONÁRIO: GIZIANE ESTEVES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº. 100.541.457-24 E ID Nº. 020342416-3.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO BOX Nº. 085 DA PARTE INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA CORONEL BENJAMIM GUIMARÃES Nº. 195, VALENÇA-RJ.

DATA: 07/07/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 105, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0018462/2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorgada de permissão de uso em favor de **Luciene Borges Tavares dos Santos**, portadora do CPF nº. 000.155.357-70 e ID nº. 90.777.499-6, do Box nº. 17, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições e que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária, através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário não poderá doar,



vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pela permissionária, retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA-Unidade fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na coordenadoria de tesoureira desta prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhista e demais taxas de luz, água, telefone, etc.; que venha utilizar na atividade

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 134, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº0019103/16;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **GIZIANE ESTEVES DE OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº. 100541457-24 e ID nº. 020342416-3 do Box nº. 85, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;

II – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionário (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;

V – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;

VII – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita **intuitu personae** e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 136, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre permissão de uso, a título precário, de espaço Box do Mercado Municipal, e dá outras providências correlatas.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 105 da Lei Orgânica do Município, o qual permite o uso, mediante permissão ou concessão, de bens municipais, a título precário e por tempo determinado ou indeterminado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;

CONSIDERANDO o atendimento ao interesse público em atender a população valenciana, movimentando o comércio do Município de Valença;

CONSIDERANDO que se trata de permissão de uso precária, revogável a qualquer momento e focada exclusivamente no interesse público, a qual eleva o Mercado Municipal como um elemento de dinamização econômica e social do Município;

CONSIDERANDO os termos dos processos administrativos nº. 0019604/2016;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a outorga da permissão de uso em favor de **JOSIMEIRE TELES DE CARVALHO**, portador (a) do CPF nº 130.406.397-65 e ID nº. 24.695.176.8, do Box nº. 30, da parte interna, do Mercado Municipal de Valença, localizado na Rua Coronel Benjamim Guimarães nº. 195, nesta cidade.

Parágrafo único: A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de Termo respectivo, tendo como atividade principal o comércio e/ou prestação de serviços.

Art. 2º - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

- I** – que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo do permissionário;
- II** – que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III** – que todas as edificações e benfeitorias que o permissionária (a) executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;
- IV** – que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de celebração do contrato;
- V** – que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições que recebeu, ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;
- VI** – que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pelo permissionário (a), através de processo administrativo, no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto;
- VII** – que a permissão de uso de que trata este Decreto é feita *intuitu personae* e em consequência disto, o permissionário (a) não poderá

ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica;

Art. 3º - A violação do previsto no artigo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

Art. 4º - A presente permissão de uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto pelo permissionário (a), retornando o imóvel ao Município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, o permissionário (a) será notificado para desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento.

Art. 5º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,2000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença por metro quadrado ao permissionário (a), como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 6º - O permissionário (a) ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc..., que venha utilizar na sua atividade.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 183, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24096/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
03.01	Atenção Básica – Saúde Bucal	10.301.2006.2.152	3.3.90.30.99.00.00	0016	12.000,00
03.01	Atenção Básica – PSF	10.301.2006.2.151	3.3.90.30.99.00.00	0016	10.000,00
03.01	MAC – Teto. At. Especializada, Ass. Saúde	10.302.2006.2.168	3.3.90.14.00.00.00	0016	25.000,00
03.01	MAC – Teto. At. Especializada, Ass. Saúde	10.302.2006.2.168	3.3.90.39.99.99.00	0016	500.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica- Comissão e Mandados	10.303.2006.2.142	3.3.90.91.00.00.00	0000	248.000,00
03.01	MAC – Centro de Especialidades Odontológicas	10.302.2006.2.177	3.3.90.30.99.00.00	0016	10.000,00



03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	4.4.90.51.00.00.00	0000	165.000,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	3.3.90.14.00.00.00	0016	32.000,00
03.01	Atenção Básica – PAB Fixo	10.301.2006.2.150	3.3.90.30.99.00.00	0016	20.000,00
	TOTAL				1.022.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	3.3.90.39.99.99.00	0000	413.000,00
03.01	Atenção Básica – PSF	10.301.2006.2.151	3.3.90.39.99.99.00	0016	264.000,00
03.01	MAC – Centro de Especialidades Odontológicas	10.302.2006.2.177	3.3.90.39.99.99.00	0016	130.000,00
03.01	Assistência Farmacêutica – Farmácia Popular	10.303.2006.2.143	3.3.90.39.99.99.00	0016	75.000,00
03.01	MAC – Teto. At. Especializada, Ass. Saúde	10.302.2006.2.168	3.3.90.30.99.00.00	0016	100.000,00
03.01	Vigilância em Saúde-PAM	10.305.2006.2.144	3.3.90.39.99.99.00	0016	40.000,00
	TOTAL				1.022.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 194, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui a nova Carteira Funcional da Guarda Municipal de Valença, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 14008/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a nova Carteira Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Valença .

Parágrafo único: O documento de que trata o “caput” deste artigo terá fé pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível, de porte obrigatório para os servidores ativos durante o exercício do seu cargo, contendo os dados necessários à identificação dos referidos membros.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal será confeccionada em impresso específico, obedecendo às características e o modelo constante no Anexo Único, que segue como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A Carteira de Identidade Funcional objeto deste Decreto será expedida pelo Departamento da Guarda Municipal, contendo os seguintes itens de identificação do servidor:

- I – foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II--- nome do agente da Guarda Municipal;

- III – cargo;
- IV – número da matrícula da Prefeitura Municipal de Valença;
- V - naturalidade;
- VI – data de nascimento;
- VII – assinatura do portador;
- VIII – filiação;
- IX – número do registro geral/ órgão expedidor;
- X – número do cadastro de pessoa física - CPF;
- XI - data de admissão;
- XII - validade;
- XIII - assinatura do Comandante da Guarda Municipal e do Prefeito;
- XIV – impressão do polegar direito
- XV – os seguintes dizeres: O portador desta credencial é Guarda Municipal, devendo ao mesmo ser prestado todo o auxílio que possa necessitar para o cumprimento do seu dever funcional (§8º do Artigo 144 da CF de 1988).

Art. 4º - A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional serão de atribuição da Guarda Civil Municipal de Valença.

Art. 5º - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado, cabendo ao servidor responsabilizar-se pela sua guarda e conservação.

Parágrafo único: O servidor deverá apresentar sua Carteira de Identidade Funcional quando solicitado pelas autoridades públicas e comunicar de imediato o seu extravio, perda, dano, furto ou roubo.

Art. 6º - A expedição da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nos seguintes casos:

- I - extravio, perda, furto, roubo ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III - mudança de situação funcional (promoção e outros casos previstos na legislação).
- IV- perda da validade;

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o servidor deverá comunicar imediatamente ao Comando da Guarda Municipal, bem como registrar o fato na Delegacia de Polícia mais próxima.

Art. 7º - Para expedição da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional nos casos do inciso I do art.6º, o servidor deverá comparecer na Guarda Municipal munido da cópia do registro de ocorrência policial e com uma nova foto.

Parágrafo único: O servidor pagará as despesas de impressão e expedição.

Art. 8º- A entrega da 2ª via da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, ou na hipótese de que trata o inciso I do art. 6º à apresentação do registro de ocorrência policial.

§1º - A não restituição da Carteira de Identidade Funcional implicará em responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º - É vedada a reprodução reprográfica de qualquer espécie da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 9º - A Carteira de Identidade Funcional será recolhida nos seguintes casos:

- I - proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- II - nomeação em cargo público em razão de aprovação em concurso público;



III - em caso de cumprimento de pena;
IV - demissão do serviço público, exoneração.

Parágrafo único: No caso de passagem para inatividade será expedida uma nova Carteira de Identidade Funcional indicando a nova situação funcional do servidor.

Art. 10 - O servidor designado pelo Comandante da Guarda Municipal, recolherá as Carteiras de Identidade Funcional substituídas por ocasião de nova expedição, efetuando a sua destruição, após as devidas anotações.

Parágrafo único: A confecção, expedição, distribuição, recolhimento e destruição das Carteiras de Identidade Funcional serão registrados em arquivo próprio.

Art. 11 - A Carteira de Identidade Funcional terá validade de 10 (dez) anos, a contar a partir da data de sua emissão, devendo ser renovada por igual período, salvo nos casos de inatividade, que terá validade indeterminada.

Art. 12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante da Guarda Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº. 195, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 25146/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	3.3.90.30.99.00.00	0000	115.000,00
	TOTAL				115.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do FMS	10.301.2006.2.174	3.3.90.39.99.99.00	0000	115.000,00
	TOTAL				115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 196, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: “Torna sem efeito o Decreto nº. 177/2017 e Decreto nº. 174/2017 e ainda, altera o Decreto nº. 65/2017 que trata da abertura de crédito adicional suplementar, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais;

Considerando, a Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 21667/2017;

Considerando que devido às controvérsias apresentadas no processo supra, foi editado o Decreto nº. 177/17, tornando sem efeito os termos do Decreto nº. 65/2017;



Considerando que, foi editado o Decreto nº. 174/17, dispondo sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 95.000,00, de modo a suprir a falta do Decreto nº. 65/17;

Considerando o despacho de fls. 12 oriundo do Departamento de Contabilidade, constante no processo supra, onde é afirmado que o Decreto nº. 65/2017 foi utilizado pelo Departamento de Contabilidade e, portanto, deve continuar em vigor, porém, devido a erro material, deve ser retificado;

Considerando que por ter sido o Decreto nº. 65/17 lançado no sistema, este não pode ser cancelado, por já ter produzido efeitos;

Considerando finalmente, que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; (Súmula 473 do STF)

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº. 177, de 14 de Setembro de 2017 e o Decreto nº. 174, de 14 de Setembro de 2017.

Parágrafo único: Por força do disposto no caput deste artigo, o Decreto nº. 65, de 03 de Julho de 2017, continua vigendo e produzindo efeitos.

Art. 2º - Fica alterado o quadro de detalhamento de despesa suplementadas e anuladas, constante no art. 1º e 2º, do Decreto nº. 65, de 03 de Julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	08.122.2020.2.001	3.3.90.39.99.99.00	0000	80.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente	08.243.2019.2.062	3.3.90.30.99.00.00	0000	15.000,00
	TOTAL				95.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	08.122.2020.2.001	3.3.90.36.99.00.00	0000	30.000,00
04.01	Manutenção e Operacionalização do Fundo Defesa Criança e Adolescente	08.243.2019.2.062	3.3.50.43.00.00.00	0000	30.000,00
04.01	Benefícios Eventuais	08.244.2019.2.094	3.3.90.39.99.99.00	0000	30.000,00
04.01	Manutenção da Casa da Criança e do Adolescente	08.243.2019.2.073	3.3.50.43.00.00.00	0000	5.000,00
	TOTAL				95.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 200, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

"Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas."

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado de Finados, comemorado no dia 02 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Municipal de Valença, no dia 03 de novembro de 2017 (sexta-feira).

Parágrafo único: Excetuem-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e de Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 201, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de provável excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a alínea "d", do art. 5º, da Lei nº. 2.935, de 14 de Dezembro de 2016 e;

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24996/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 5.473.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais), para atender as despesas assim codificadas:



U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.01	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2010.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	130.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	10.000,00
02.02	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2013.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	20.000,00
02.03	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2014.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	60.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	25.000,00
02.04	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2005.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	430.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	50.000,00
			3.3.90.39.99.00.00	0000	250.000,00
			3.3.90.93.00.00.00	0000	5.000,00
02.04	Serviço da Dívida Interna - Principal	28.843.2005.1021	4.6.90.71.00.00.00	0000	600.000,00
02.04	Contribuição ao PASEP	28.846.2005.2012	3.3.90.47.00.00.00	0000	70.000,00
02.05	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	12.361.2012.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	500.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	500.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	8.000,00
			3.3.90.39.99.00.00	0000	135.000,00
02.06	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2004.2.001	3.1.90.13.00.00.00	0000	15.000,00
02.07	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2003.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	30.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	10.000,00
02.08	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2009.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	35.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.00.00	0000	9.000,00
02.09	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2011.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	800.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.00.00	0000	15.000,00
02.09	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública	15.452.2011.2040	3.3.90.39.99.99.00	0000	500.000,00
02.09	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.2011.2041	3.3.90.39.99.99.00	0004	650.000,00
02.09	Manutenção do Projeto Vale do Café	15.452.2011.2063	3.3.90.39.99.99.00	0000	20.000,00
02.10	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2001.2.001	3.1.90.11.00.00.00	0000	400.000,00
			3.1.90.13.00.00.00	0000	20.000,00
			3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.00.00	0000	15.000,00
02.11	Manutenção e Operacionalização da Secretaria	04.122.2015.2.001	3.3.90.30.99.00.00	0000	10.000,00
			3.3.90.39.99.00.00	0000	10.000,00
02.11	Promoção de Eventos	04.122.2015.2049	3.3.90.39.99.99.00	0000	80.000,00
02.11	Manutenção da Assessoria de Comunicação Pública	24.131.2015.2052	3.3.90.39.99.99.00	0000	16.000,00
	TOTAL				5.473.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de provável excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, conforme autorizado na alínea "d", do art. 5º, da Lei nº. 2.935/2016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 680, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 12070/2017 c/c 10548/2017;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado nos processos administrativos de números 12070/2017 c/c 10548/2017.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 249/2017, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 681, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 23847/17;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, o servidor **FELIPE GOMES MOREIRA**, matrícula nº. 360.951, para atuar como fiscal de contrato referente aos processos administrativos licitatórios de nº.s. 12049/2015; 2080/2016; 2083/2016 e 2085/2016.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para o servidore ora designado.



Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 471, de 08 de Maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 682, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 23394/2017;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrado no processo administrativo de número 23394/2017.

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 249/2017, a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 683, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 25303/17;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **MARIA INES CESAR AVILA**, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 19.622/2017, destinado a aquisição de equipamentos para atender a Sala de Oftalmologia.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para a servidora ora designada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 684, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a indicação feita através do processo administrativo nº. 25305/17;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **MARIA INES CESAR AVILA**, matrícula nº. 107.093, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo licitatório de nº. 20.404/2017, destinado a aquisição de equipamentos e materiais para atender o Centro de Especialidade Odontológica.

Art. 2º - A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza para a servidora ora designada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 685, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença**:

- **Marco Valério Cardoso Nackly**, matrícula nº. 107.603 - **Presidente**
- **Priscilla Nascimento Pereira** - **Membro**
- **Vanessa Cristina Pereira Fraga**, matrícula nº. 105.198 - **Membro**
- **Leonardo Almeida de Oliveira**, matrícula nº. 140.252 - **Membro**

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 102, de 12 de Janeiro de 2017.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 686, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Valença**:

- Marco Valério Cardoso Nackly, matrícula nº. 107.603 - Pregoeiro
- Priscilla Nascimento Pereira – Equipe de Apoio
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº. 105.198 – Equipe de Apoio
- Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252 - Equipe de Apoio

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 103, de 12 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 687, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados para compor a segunda **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Valença**:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.097 – Pregoeira;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº.105.198 – Equipe de Apoio;
- Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252 – Equipe de Apoio;
- Lucilei da Silva, matrícula nº. 105.627 – Equipe de Apoio;
- Ieda de Paula Carvalho, matrícula nº. 106.666 – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 587, de 11 de Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 688, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados para compor a segunda **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença**:

- Aline de Oliveira, matrícula nº. 211.097 – Presidente;
- Vanessa Cristina Pereira Fraga, matrícula nº.105.198 – Membro;
- Leonardo Almeida de Oliveira, matrícula nº. 140.252 – Membro;
- Lucilei da Silva, matrícula nº. 105.627 – Membro;
- Ieda de Paula Carvalho, matrícula nº. 106.666 – Membro.

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 586, de 11 de Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 689, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 02 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Pregão, da Secretaria Municipal de Saúde:

- Aline de Oliveira – Pregoeira;
- Lucilei da Silva – Equipe de Apoio;
- Ieda de Paula Carvalho – Equipe de Apoio.

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 582, de 07 de Julho de 2017.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 690, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir do dia 02 de outubro de 2017, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Aline de Oliveira – Presidente;**
- **Lucilei da Silva – Membro;**
- **Iêda de Paula Carvalho – Membro.**

Art. 2º - Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 581, de 07 de Julho de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2017.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

REPUBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 005, de, 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Consultivo para a nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Professora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 206, estabelece a gestão democrática como princípio da educação;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 14, estabelece que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença, no seu Título III, estabelece a escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, e a Lei Municipal nº 2.997 de 26 de setembro de 2017 (sobre a alteração da Lei nº 2.549/2010 e revogação da Lei nº 2.641/2011).

Considerando que o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2.865, de 23 de junho de 2015, na Meta 19, asseguram a efetivação da gestão democrática na educação básica, no âmbito das escolas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização do Processo Consultivo para a indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, para o biênio 2018-2019.

Art. 2º - As funções de Diretor e Diretor Adjunto das unidades municipais de Ensino mantidas pelo poder público serão preenchidas mediante processo consultivo direto, livre e secreto, realizado no âmbito de cada unidade escolar (escolas e creches), para atuação de dois anos.

Art. 3º - Poderá participar do processo consultivo concorrendo à função de Diretor e de Diretor Adjunto todo membro pertencente ao Quadro de Profissionais da Educação, com formação mínima a nível de Ensino Superior voltada para a área de educação, lotado na unidade escolar a qual concorrerá, de acordo com a Lei Municipal nº 2.997, de 26 de setembro de 2017, e que preencha aos seguintes requisitos:

- I.** Possua licenciatura no Curso de Pedagogia ou Curso Superior na área de Educação;
- II.** Ser servidor estatutário do Quadro de Profissionais da Educação Municipal;
- III.** Tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Quadro de Profissionais da Educação Municipal, não estando em gozo de licença no período do processo consultivo;
- IV.** Apresente plano de gestão para implementação das ações junto à comunidade escolar no ato da inscrição;
- V.** Não esteja nos 05 (cinco) anos anteriores à data do processo consultivo sofrendo efeitos de sentença condenatória;
- VI.** Não tenha sofrido condenação em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- VII.** Não tenha exercido a função de Diretor e Diretor Adjunto por mais de 06 (seis) anos consecutivos;
- VIII.** Esteja em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- IX.** Esteja em dia com as obrigações eleitorais;
- X.** Esteja em exercício na unidade escolar para a qual pretende candidatar-se.

Parágrafo único – Aos atuais ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto será exigida a comprovação de todas as prestações de contas de adiantamentos e repasses recebidos, bem como de rendimentos recebidos através de eventos realizados na própria unidade escolar, respeitados os prazos legais.

Art. 4º - O profissional com duas matrículas pertencentes ao município de Valença poderá participar do processo consultivo, e se escolhido, exercerá a função de Diretor ou Diretor Adjunto em uma matrícula e, na outra matrícula, exercerá função compatível com seu cargo, na mesma unidade escolar.



Art. 5º - O profissional com matrícula efetiva no município de Valença e que realize permuta com matrícula de outro município, poderá participar do processo consultivo, e se escolhido, exercerá a função de Diretor ou Diretor Adjunto na matrícula efetiva do município e, na matrícula permutada, exercerá função compatível com seu cargo, na mesma unidade escolar.

Art. 6º - O profissional readaptado não poderá participar do processo consultivo.

Art. 7º - São considerados votantes:

- I.** Os alunos regularmente matriculados na unidade escolar, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;
- II.** O responsável legal, perante a unidade escolar, dos alunos regularmente matriculados em creches e em escolas, na pré-escola e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- III.** Todos os profissionais lotados e em efetivo exercício na unidade escolar específica.

Art. 8º - O responsável não poderá participar do processo consultivo mais de uma vez na mesma unidade escolar, mesmo que tenha mais de um dependente legal matriculado nessa unidade.

Art. 9º - O professor portador de 02 (duas) matrículas participa do processo consultivo nas unidades em que atua, desde que esteja em exercício em unidades diferentes; se a acumulação se der na mesma unidade, participa apenas uma vez.

Art. 10 - O processo consultivo processar-se-á por escolha direta, secreta e livre, sendo proibida a escolha por instrumento de procuração.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Educação fixará calendário para o período do processo consultivo, constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo 2º - Sendo somente uma chapa concorrente no processo consultivo, será considerada escolhida se atingir a maioria percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo 3º - No caso de mais de uma chapa participante do processo consultivo, será considerada escolhida a chapa que obtiver maioria percentual dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo 4º - Não havendo chapas candidatas ao processo consultivo ou se a chapa concorrente não atingir a maioria percentual dos votos válidos (50% + 1), não computados os votos brancos e nulos, a Secretaria Municipal de Educação fará a escolha e indicação do Diretor e Diretor Adjunto, escolhidos nas demais unidades escolares da rede.

Parágrafo 5º - A atuação nas funções será por um período de 02 (dois) anos.

Art. 11 - A direção atual das unidades escolares convocará toda a comunidade escolar em Assembleia para informação sobre o Processo Consultivo e para a formação da Comissão Organizadora do referido processo.

Parágrafo 1º - Para dirigir o Processo Consultivo será constituída em cada unidade escolar uma Comissão Organizadora composta de 05 (cinco) membros: 01 (um) representante dos professores, 01 (um) pai ou responsável legal, 01 (um) aluno matriculado do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 01 (um) agente educador/educacional I, 01 (um) agente educador/educacional II, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nas unidades escolares que funcionam com Educação Infantil (creches e pré-escolas) e com o primeiro segmento do Ensino

Fundamental (1º ao 5º ano) o representante do aluno matriculado será substituído por outro pai ou responsável legal.

Art. 12 - Será constituída, em Portaria, uma Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada por membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação, composta de: 01 (um) representante da Supervisão Escolar, 01 (um) representante da Educação Infantil, 01 (um) representante do Ensino Fundamental, 01 (um) representante da EJA, 01 (um) representante do Setor de Informática, 01 (um) representante do setor Administrativo, para orientar e supervisionar as Comissões Organizadoras de cada unidade escolar.

Art. 13 - São atribuições das Comissões Organizadoras:

Parágrafo 1º - Das Comissões Organizadoras das unidades escolares:

- I.** Escolher, entre seus membros, o Diretor e o Coordenador; os demais membros atuarão como Assistentes;
- II.** Organizar o processo consultivo e a apuração;
- III.** Zelar pela legalidade do processo;
- IV.** Mobilizar a comunidade escolar para participação no processo consultivo;
- V.** Comunicar à Comissão Organizadora da Educação Municipal, por memorando, as inscrições dos candidatos ou das chapas e os seus programas de trabalho, em até 48 horas após o término do prazo estabelecido para os candidatos se inscreverem;
- VI.** Providenciar a listagem dos votantes de acordo com o Art. 7º desta Resolução;
- VII.** Sortear a ordem das chapas na cédula, quando houver mais de uma inscrita, e providenciar a sua confecção;
- VIII.** Analisar os casos omissos ou de impugnação, que deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da Educação Municipal, para as providências cabíveis;
- IX.** Presidir os trabalhos no dia da consulta;
- X.** Apurar e divulgar o resultado do processo consultivo;
- XI.** Registrar em ata e proclamar o resultado da consulta, encaminhando cópia para a Comissão Organizadora da Educação Municipal, em até 24 horas (vinte e quatro) após o término do processo consultivo.

Parágrafo 2º - Da Comissão Organizadora da Educação Municipal:

- I.** Acompanhar todo o processo consultivo nas unidades escolares, da divulgação até a apuração;
- II.** Reunir-se com as Comissões Organizadoras das unidades escolares.

Art. 14 - A mesa diretora será formada pelo Diretor, pelo Coordenador e por um Assistente.

Art. 15 - As cédulas deverão ser assinadas pelo Diretor e por um Assistente.

Art. 16 - O processo consultivo deverá ocorrer:

- I.** Nas creches - de 8h às 16h;
- II.** Nas escolas que funcionam em 02 (dois) turnos - de 8h às 17h;
- III.** Nas escolas que funcionam com 03 (três) turnos - de 8h às 21h

Parágrafo único - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento do processo consultivo.

Art. 17 - Os Diretores e Diretores Adjuntos deverão ter disponibilidade para atender a todos os turnos de trabalho da unidade escolar durante o exercício de sua gestão.



Art. 18 – Somente poderão se inscrever chapas completas, obedecendo a classificação das escolas:

- I. Escolas com quantitativo de 51 a 250 alunos terão direito a 01 (um) Diretor;
- II. Escolas com quantitativo acima de 250 alunos terão direito a 01 (um) Diretor e a 01 (um) Diretor Adjunto;

Parágrafo 1º - O processo consultivo acontecerá em todas as creches, independente dos número de alunos matriculados, e terão direito a 01 (um) Diretor.

Parágrafo 2º - O quantitativo de alunos tratados neste artigo será comprovado através do mapa estatístico do mês de outubro de 2017.

Art. 19 – Não participarão do processo consultivo de que se trata a presente Resolução:

- I. Escolas com quantitativo de até 50 alunos matriculados;
- II. O Centro Integrado de Educação Especial – CIMEE -, pois o mesmo tem na direção um Coordenador, conforme Lei Complementar nº 75, de 27/06/1997.

Parágrafo Único – Nos casos previstos nos incisos I e II, Diretores e Coordenador serão indicados para nomeação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20– Se no curso da atuação dos Diretores e/ou Diretores Adjuntos escolhidos ocorrer circunstâncias ou irregularidades que justifiquem o afastamento dos mesmos, a Secretaria Municipal de Educação indicará para nomeação substitutos para completar o período.

Art. 21 – Os Anexos II a IX da presente Resolução serão entregues em reunião da Comissão Organizadora da Educação Municipal com as Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, RJ, 16 de outubro de 2017.

Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Assembleia Geral e Constituição da Comissão Organizadora	09/11/2017 07:00
Reunião das Comissões Organizadoras das Unidades Escolares com a Comissão Organizadora da Educação Municipal (8h30min)	13/11/2017
Período de mobilização da comunidade escolar para o Processo Consultivo	14 a 17/11/2017
Período de inscrição das chapas candidatas	21 a 24/11/2017
Envio da/s inscrição/ões com o/s Plano/s de Gestão à Comissão Organizadora da Educação Municipal	27/11/2017
Período da/s chapa/s candidata/s apresentar/em o Plano de Gestão à comunidade escolar	27/11 a 01/12/2017
Processo Consultivo nas unidades escolares	05/12/2017
Envio da ata de apuração à Comissão Organizadora da Educação Municipal	06/12/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Convocação para efetivação dos contratos

**Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

Nova CONVOCAÇÃO para efetivação dos contratos do PSS 001/SME/2017. Efetivação dos contratos

**6ª feira 20/10/2017 PROFESSOR II
10 horas**

CONVOCAÇÃO DO PSS/001/SME/2017 - VALENÇA - RJ

CARGO: PROFESSOR II

CLASSIFICAÇÃO	NOME
57	CLEIA DE FREITAS NOGUEIRA

PORTARIA SME Nº 009, de 17 de outubro de 2017

A Secretária Municipal de Educação, Professora **MARIA APARECIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença,

Considerando a Resolução SME nº 005, de 16 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir da presente data, para acompanhar o Processo Consultivo para a indicação de Diretor e Diretor Adjunto das unidades escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Organizadora da Educação Municipal, formada pelos seguintes membros:

- Nádia Aparecida Brandão Francisco Barros
 - Representante da Supervisão Escolar
- Luciene Alves de Oliveira
 - Representante da Educação Infantil
- Marta Cirene Lima
 - Representante do Ensino Fundamental
- Zila da Graça Silvestre
 - Representante da EJA
- Wanderson da Cruz
 - Representante do Setor de Informática
- Maria Lúcia Alves de Souza Barreto
 - Representante do Setor Administrativo

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Educação Municipal terá como:
I. Diretor – Nádia Aparecida Brandão Francisco Barros
II. Coordenador – Maria Lúcia Alves de Souza Barreto
III. Assistentes – demais representantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, RJ, 17 de outubro de 2017.

Maria Aparecida de Almeida
Secretária Municipal de Educação



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

“Dispõe sobre errata de publicação de portaria de concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiária **RITA DE CASTRO MEDEIROS** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença; conforme decisão do processo do **TCE 231.504-2/2012**.”

PORTARIA Nº 161 DE 09/12/2016 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 823 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 103 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - PREVI-VALENÇA/PMV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiária referida Constituição da República no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos preceitos usando ainda do que dispõe a Legislação Infraconstitucional Municipal, Lei Complementar nº 160 de 12 de dezembro de 2012, que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, Com base no que dispõe o art. 20, incisos I, II e III, § 1º e 2º, tendo garantida a paridade de reajustes com os servidores ativos e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 892/2012:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, à servidora **RITA DE CASTRO MEDEIROS**, matrícula nº 120.197, inscrita sob o CPF nº. 568.563.267-34 e do NIT nº. 10824415938, efetiva no cargo de **RECREADOR**, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

Art. 2º - Os **PROVENTOS** recebidos pela servidora foram calculados com base no que trata o Art. 6º da EC41/03 c/c, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e em harmonia com art. 44 da Lei complementar Municipal nº 160 de 12 de dezembro de 2012, fixados por meio de sistema eletrônico ASPPREV, conforme consta fls. 055/056 do processo administrativo nº 892/2012 com valor de R\$ 954,10 (novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

Art. 3º - A Servidora compareceu a esta Autarquia informou que não acumula cargos, empregos, e funções públicas ou percepção de proventos a conta de regime próprio;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em à Portaria anterior de nº 063 de 01 de julho de 2012, publicada no Boletim Oficial edição nº 564 de 14 de novembro de 2013, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório no referido boletim oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretor Executivo - PREVI VALENÇA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

“Dispõe sobre errata de publicação de portaria de concessão do benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, que tem como beneficiário **JOSÉ FRANCISCO CALAZANS** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença; conforme decisão do processo do **TCE 206.543-5/11**.”

PORTARIA Nº 157 DE 06/12/2016 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 823 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 104 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - PREVI-VALENÇA/PMV

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença.”

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos preceitos constitucionais, em especial o que trata o art. 40 §1º, da referida Constituição da República, e, e que rege o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município de Valença, estado do Rio de Janeiro, em especial o que dispõe o art.21, incisos I,II,III tendo reajustes de acordo com o índice do INSS e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 257/2010:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor **JOSÉ FRANCISCO CALAZANS** matrícula nº **110.817**, inscrito sob o CPF nº. 172.222.577-7234 e do NIT nº. 10317538087, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

Art. 2º - Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o Art. 1º da Lei Federal Nº 10887/2004 e da Lei Complementar Municipal nº 121/2009 e Lei 2.486/2009., fixados por meio de sistema eletrônico, conforme consta fls. 57 do processo administrativo nº 257/2010 no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Art. 3º - O Servidor compareceu a esta Autarquia informou que não acumula cargos, empregos, e funções públicas ou percepção de proventos a conta de regime próprio;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em à Portaria anterior de nº 008 de 30 de janeiro de 2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
VALENÇA
CNPJ- Nº 11.463.902/0001-80

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

"Dispõe sobre errata de publicação de portaria de concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, que tem como beneficiária **EDNA PEREIRA GARCIA** no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença; conforme decisão do processo do **TCE 208.157-2/14**."

PORTARIA Nº 026 E 01 DE OUTUBRO DE 2013 PUBLICADA NO BOLETIM OFICIAL EDIÇÃO Nº 584 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

PORTARIA Nº 108 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - PREVI-VALENÇA/PMV

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, à servidora **EDNA PEREIRA GARCIA**, no âmbito do **PREVI VALENÇA** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Valença."

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI VALENÇA – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de VALENÇA - RJ, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado nos preceitos constitucionais, em especial o que trata 13 da lei Municipal nº 121/2009, que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar nº 028/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município:

Considerando os termos do Processo Administrativo nº 940/2012:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, à servidora **EDNA PEREIRA GARCIA**, matrícula nº **129.127**, inscrito sob o CPF nº. 179.119.367-00 e do NIT nº. 122.102.2236-4, efetiva no cargo de **AGENTE EDUCADOR II**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

Art. 2º - Os **PROVENTOS** recebidos pelo servidor foram calculados com base no que trata o Art. 1º da Lei Federal Nº 10887/2004 e da Lei Complementar Municipal nº 121/2009 e Lei 2.486/2009., fixados por meio de sistema eletrônico, conforme consta 28/30 do processo administrativo nº 168/2013 no valor de R\$ 928,53 (novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)

Art. 3º - O Servidor compareceu a esta Autarquia informou que não acumula cargos, empregos, e funções públicas ou percepção de proventos a conta de regime próprio;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em à Portaria anterior de nº 026 de 01 de outubro de 2013, publicada no Boletim Oficial edição nº 584 de 20 de FEVEREIRO DE 2014, com seus efeitos a partir da data de publicação do ato concessório no referido Boletim Oficial.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SONIA CRISTINA VASCONCELOS VILELA
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

REPUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017. (Mensagem 32/2017 do Poder Executivo)

Ementa: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 070, de 25 de Abril de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Valença, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Complementar nº. 070, de 25 de Abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

§1º - Integram o cargo de Professor II, os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Formação de Professores, que exerçam suas atividades profissionais especialmente na Educação Infantil (creche e pré-escola), no 1º segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos (Iª à IVª Fase). (NR)

I -

II -

§2º - Integram o cargo de Professor I os servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, com habilitação em curso de Licenciatura Plena, que exerçam suas atividades profissionais especialmente no 2º segmento do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos (Vª à VIIIª Fase). (NR)

Art. 2º - Fica revogado integralmente o inciso I, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 070, de 25 de Abril de 2007, passando a constar:

Art. 3º -

I -

II -

III -

IV -

§1º-

I -

§2º-

§3º-

§4º -

I - Revogado. (NR)

Art. 3º - O Anexo VII, da Lei Complementar nº. 070, de 25 de Abril de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.

ANEXO

(ANEXO VII da Lei Complementar nº. 070, de 25 de Abril de 2007)
Quadro de Classificação das Unidades Escolares (Escolas e Creches)

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 11/10/2017

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

NÍVEIS	NÚMERO DE TURMAS
A	Acima de 15
B	nov/15
C	06/out
D	01/mai

"Idoso, conheça seus direitos"



A Constituição Federal de 1988, no seu art.230, a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Est. do Idoso). estabelecem que compete ao Estado, à Família e a Sociedade garantir ao idoso o direito à vida, à dignidade e à participação social



TELEFONES ÚTEIS

Direitos Humanos: **disque 100**

Ministério Público: **disque 127**

Polícia Militar (PMERJ): **disque 190**

Delegacia de Polícia: **ligue 2453-746**

(Lei Municipal nº 2.961/2017)